

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

Três pautas em destaque na agenda de diversidade cultural da Unesco: ambiente digital, tratamento preferencial e participação da sociedade civil
Three highlighted agendas in Unesco's cultural diversity agenda: digital environment, preferential treatment and civil society participation

Danilo Júnior de Oliveira

Maria Carolina Vasconcelos Oliveira

Ana Paula do Val

VOLUME 17 • N. 3 • 2020

DOSSIÊ TEMÁTICO: ART LAW AND CULTURAL HERITAGE
LAW / DIREITO DA ARTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Sumário

EDITORIAL	20
CRÔNICAS.....	22
O COSTUME INTERNACIONAL COMO REFORÇO DA OBJEÇÃO BRASILEIRA À CLÁUSULA DO TRATAMENTO JUSTO E EQUITATIVO	24
Leonardo Vieira Arruda Achtschin	
O PROCESSO LEGISLATIVO COMO GARANTIA PARA A OBTENÇÃO DO CONSENTIMENTO PRÉVIO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA	30
Gabriel de Oliveira Borba	
DOSSIÊ TEMÁTICO: ART LAW AND CULTURAL HERITAGE LAW / DIREITO DA ARTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL - PANORAMA GERAL	38
PEOPLES' HERITAGE OR STATES' HERITAGE? SOVEREIGNTY IN THE UNESCO MECHANISM FOR THE SAFEGUARDING OF INTANGIBLE CULTURAL HERITAGE.....	40
Aliko Gkana	
THE IMPACT OF THE UNESCO AND UNIDROIT CONVENTIONS AND THE EU DIRECTIVES ON THE INTERNATIONAL ART MARKET: AN ANALYSIS FIFTY YEARS AFTER THE INTRODUCTION OF THE OBLIGATION TO RETURN STOLEN OR ILLEGALLY EXPORTED CULTURAL GOODS	61
Geo Magri	
TRÊS PAUTAS EM DESTAQUE NA AGENDA DE DIVERSIDADE CULTURAL DA UNESCO: AMBIENTE DIGITAL, TRATAMENTO PREFERENCIAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....	76
Danilo Júnior de Oliveira, Maria Carolina Vasconcelos Oliveira e Ana Paula do Val	
A 100 YEARS INSTITUTIONALIZED CULTURAL HERITAGE PROTECTION: FROM THE INSTITUTIONALIZED INTERNATIONAL COOPÉRATION INTELLECTUELLE TO THE HUMAN RIGHT TO CULTURAL HERITAGE	95
Lando Kirchmair	

ASPECTOS METODOLÓGICOS DO DIREITO DA ARTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL	109
A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM NOVAS PERSPECTIVAS: ESTUDO COMPARADO ENTRE A KULTURGUTSCHUTZGESETZ E A HOLOCAUST EXPROPRIATED ART RECOVERY ACT OF 2016	111
Ardyllis Alves Soares	
ART-RELATED DISPUTES AND ADR METHODS	127
Maria Beatrice Deli e Veronica Proietti	
DUE DILIGENCE IN ART LAW AND CULTURAL HERITAGE LAW	150
Lisiane Feiten Wingert Ody	
THE RECEPTION OF DROIT DE SUITE IN INTERNATIONAL LAW: DIAGNOSIS AND REMEDY	170
Mickael R. Viglino	
DIREITO DA ARTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL: DO REGIONAL AO LOCAL	188
CÂMARA CASCUDO E O LEGAL DESIGN - A VISUALIDADE DO DIREITO ENTRE PROVINCIANISMO E GLOBALIZAÇÃO	190
Marcilio Toscano Franca Filho	
A POLÍTICA DA UNIÃO EUROPEIA NO TURISMO: O TURISMO CULTURAL E A SUSTENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO INDUSTRIAL PARA INTEGRAÇÃO DO BLOCO EUROPEU	202
Maraluce Maria Custódio e Fernando Barotti dos Santos	
DIÁLOGO ENTRE LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS Y EL TRIBUNAL EUROPEO DE DERECHOS HUMANOS EN TORNO AL DERECHO HUMANO A LA IDENTIDAD CULTURAL..	223
Juan Jorge Faundes	
DIGITAL ART AND THE BELT AND ROAD INITIATIVE: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES.....	257
Dan Wei e Ângelo Rafael	
POLICING HERITAGE CRIME IN LATIN AMERICA.....	275
Naomi Oosterman e Donna Yates	

THE PRINCIPLES OF CULTURAL HERITAGE LAW BASED ON THE POLISH LAW AS AN EXAMPLE .292 Małgorzata Joanna Węgrzak e Kamil Zeidler	
HERITAGE PROTECTION IN INTERNATIONAL LAW AND NATIONAL LAW: INSIGHTS INTO THE CASE OF VIETNAM	304
Yen Thi Hong Nguyen e Dung Phuong Nguyen	
THE APPROPRIATION OF THE CARIOCA INTANGIBLE CULTURAL HERITAGE BY AN ENTREPRENEURIAL LOGIC	324
Mário Ferreira de Pragmácio Telles	
A PROPÓSITO DEL CARÁCTER UNIVERSAL DEL ACCESO A LA CULTURA EN INTERNET: UN ANÁLISIS DESDE EL PRISMA INTERNACIONAL Y LA EXPERIENCIA DEL ORDENAMIENTO JURÍDICO CUBANO	344
Janny Carrasco Medina	
DIREITO HUMANITÁRIO E ARTE	357
A DESTRUIÇÃO DELIBERADA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE: “CRIME DE GUERRA” OU “CRIME CONTRA A HUMANIDADE”?	359
Juliette Robichez	
PROTECTION OF CULTURAL PROPERTY UNDER INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW: EMERGING TRENDS	390
Niteesh Kumar Upadhyay e Mahak Rathee	
DIREITO DO MAR/MARÍTIMO E ARTE.....	410
THE UNDERWATER CULTURAL HERITAGE REGIME: SOME PROBLEMS AND POSSIBLE SOLUTIONS.	412
Elina Moustaira	
EL ROL DEL DERECHO EN LA CONSTRUCCIÓN DEL PATRIMONIO CULTURAL SUBACUÁTICO: APRECIACIONES A PARTIR DEL ESTUDIO DEL CASO DE LA CORBETA INGLESA SWIFT EN ARGENTINA..	424
Norma Elizabeth Levrant e Nadia Bressan Bernhardt	

OUTROS TEMAS SOBRE O DIREITO DA ARTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL.....	438
INDIGENOUS REFUGEES AND CULTURAL EROSION: POSSIBILITIES AND LIMITS OF INTERNATIONAL REFUGEE AND INDIGENOUS PEOPLES LAW IN THE PROTECTION OF INDIGENOUS CULTURAL EXPRESSIONS RELATED TO TRADITIONAL LAND AND NATIVE LANGUAGE.....	440
Rickson Rios Figueira	
O RETRATO DE EDMOND BELAMY E A INTERFACE ENTRE ARTE E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: POR UMA NOVA DEFINIÇÃO DE AUTORIA E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	463
Marla Meneses do Amaral Leite Mangiolardo, Patrícia Silva de Almeida e Jonathan Barros Vita	
ARGUMENTATIVE ASPECTS OF DECLARATION ON THE IMPORTANCE AND VALUE OF UNIVERSAL MUSEUMS (2002).....	479
Agnieszka Plata	
A DESTINAÇÃO DOS BENS CULTURAIS EM PROCESSOS PENAIS: A ARTE COMO REPARAÇÃO COLETIVA.....	488
Inês Virgínia Prado Soares e Otavio Venturini	
A JUSTIÇA DE PIETER BRUEGEL: DIREITO, VIOLÊNCIA E A VENDA NOS (NOSSOS) OLHOS.....	501
Rafael Lazzarotto Simioni e Cícero Krupp	
ARTIGOS SOBRE OUTROS TEMAS	518
DEVERES INTERNACIONAIS E OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS PARA EMPRESAS MULTI E TRANSNACIONAIS	520
Luísa Cortat Simonetti Gonçalves e Adriano Sant'Ana Pedra	
MATERNIDADE POR SUBSTITUIÇÃO: PERSPECTIVAS DA CONFERÊNCIA DA HAIA E SUAS POTENCIAIS INFLUÊNCIAS NO REGRAMENTO BRASILEIRO	539
Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff e Fernanda Rezende Martins	
EL (LARGO) CAMINO DE RECONOCIMIENTO Y EJECUCIÓN DE LAUDOS ARBITRALES DE INVERSIÓN.....	559
Thiago Paluma, Ivette Esis e Gabriel Briceño	

A INTERPRETAÇÃO EVOLUTIVA DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO DOCUMENTAL DO PERÍODO 1988-2018579

Breno Baía Magalhães

RESENHA599

AUTONOMOUS WEAPONS SYSTEMS AND INTERNATIONAL LAW: A STUDY ON HUMAN-MACHINE INTERACTIONS IN ETHICALLY AND LEGALLY SENSITIVE DOMAINS 601

Aziz Tuffi Saliba e Lutiana Valadares Fernandes Barbosa

* Recebido em 14/08/2020
Aprovado em 11/03/2021

** Professor universitário, pesquisador na área de direitos humanos e políticas culturais e advogado. Doutor em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Graduado e mestre em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Realizou estágio de pesquisa no Centro de Direitos Humanos/Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra e curso de aperfeiçoamento em Teoria Democrática, Políticas Públicas e Participação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Pesquisador e docente na pós-graduação lato sensu em Gestão de Projetos Culturais no Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação da Universidade de São Paulo (CELACC/USP). Integra o grupo de pesquisa em cultura do Núcleo de estudos sobre Desenvolvimento do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP). Professor nos cursos de Direito da Universidade Ibirapuera (UNIB) e UniDrummond. Foi professor colaborador no curso de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Foi diretor do Departamento Municipal de Cultura da Prefeitura de Jacareizinho (PR), diretor de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UENP e membro efetivo do Conselho Estadual de Cultura do Paraná.
E-mail: danilojr81@gmail.com

*** Artista cênica, professora e pesquisadora em artes, cultura e políticas culturais. É mestre e doutora em sociologia da cultura pela FFLCH-USP e pós-doutoranda do Instituto de Artes da Unesp. Pesquisadora colaboradora do Cebap desde 2005, integra o grupo de pesquisa em cultura do núcleo de Desenvolvimento, onde coordenou recentemente o projeto Fortalecendo Redes Culturais, financiado pelo Fundo Internacional da Diversidade Cultural da Unesco. É coautora dos livros *Cultura e Participação: a experiência da III Conferência Municipal de Cultura de São Paulo e Políticas Públicas de Cultura*. E-mail: mcarololiveira@gmail.com

**** Mestra em Estudos Culturais pela Universidade de São Paulo (EACH-USP); Especialista em Políticas Públicas (CLACSO) e em Cultura e Comunicação pela Universidade Paris VIII. Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela FAAP e Artes Plásticas pela Schule Belletristik. No campo cultural atua com mapeamentos de dados, políticas públicas de cultura, gestão, mediação, pesquisa e docência, para diversas instituições culturais públicas e privadas. Atua como editora de conteúdo, pesquisadora e docente no Observatório da Diversidade Cultural ODC (MG). Integra o grupo de pesquisa em cultura do núcleo de Desenvolvimento no CEBRAP (SP) e o Grupo de Pesquisas em Arquitetura e Urbanismos do SUL do MALOCA (UNILA-PR).
E-mail: anap.doval@gmail.com

Três pautas em destaque na agenda de diversidade cultural da Unesco: ambiente digital, tratamento preferencial e participação da sociedade civil

Three highlighted agendas in Unesco's cultural diversity agenda: digital environment, preferential treatment and civil society participation

Danilo Júnior de Oliveira**

Maria Carolina Vasconcelos Oliveira***

Ana Paula do Val****

Resumo

O artigo tem como objetivo apresentar três dos principais temas em debate na Unesco em relação à Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais de 2005. Trata-se das agendas de a) participação das organizações da sociedade civil; b) tratamento preferencial aos profissionais, bens e serviços culturais dos países em desenvolvimento e; c) adequação e ampliação dos instrumentos da Convenção para o ambiente digital. O artigo apresenta o desenvolvimento das discussões de cada uma dessas agendas no campo normativo da Unesco, bem como demonstra os principais pontos críticos que tais questões envolvem. A participação das organizações da sociedade civil, uma das diretrizes que orientam a Convenção de 2005, é proposta como eixo transversal dessa análise, considerando-se que os desenvolvimentos empíricos relacionados a essa temática interferem nas evoluções das outras agendas analisadas neste artigo.

Palavras-chave: Diversidade cultural. Unesco. Participação social. Tratamento preferencial. Ambiente digital.

Abstract

The article aims to present three of the main topics under discussion at Unesco within the scope of the 2005 Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions. These are the agendas for a) the participation of civil society organizations; b) preferential treatment for cultural professionals, goods and services in developing countries and; c) adequacy and expansion of the Convention's instruments for the digital environment. The article presents the development of the discussions of each of these agendas in the normative field of Unesco, as well as demonstrating the main critical points that such issues involve. The participation

of civil society organizations, one of the guidelines that guide the 2005 Convention, is proposed as a transversal axis of this analysis, considering that the empirical developments related to this theme interfere in the evolution of the other agendas analyzed here.

Keywords: cultural diversity; Unesco; social participation; preferential treatment; digital environment

1 Introdução: a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Unesco

Este artigo discute três agendas temáticas que têm se mostrado centrais para as esferas de discussão e decisão da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Unesco na última década, valendo-se de análise documental, entrevistas e observação participativa dos autores em sessão de um de seus órgãos gestores (a 13ª sessão do Comitê Intergovernamental da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, ocorrida em Paris em fevereiro de 2020¹). A Convenção, implementada em 2005, consiste num dos principais instrumentos normativos que orientam as agendas de políticas culturais do mundo, prevendo, em seus artigos, conceitos e diretrizes de ação que partem de uma noção ampliada de cultura (não restrita somente às expressões artísticas) e da diversidade de expressões culturais como um ativo central para os processos de desenvolvimento cultural, social e econômico.

Analizamos, neste artigo, a evolução de três agendas específicas que ganharam centralidade no âmbito da

Convenção na última década: a participação da sociedade civil e os mecanismos para viabilizá-la; o tratamento preferencial a profissionais da cultura e bens e serviços culturais de países em desenvolvimento e; a adequação e ampliação dos instrumentos da Convenção para o ambiente digital. Apesar de cada uma dessas agendas ter sua especificidade e trajetória de desenvolvimento, a análise proposta aborda a primeira dessas questões – a participação da sociedade civil – como espécie de eixo transversal, uma vez que os desenvolvimentos empíricos relacionados a esse assunto direcionam as evoluções das outras agendas. Isso ocorre, em parte, de maneira prevista e relativamente controlada, posto que a própria Unesco define a participação social como uma das diretrizes que orientam a Convenção, mas, em parte, também num processo sujeito a discricionariedades e a alguma imprevisibilidade, uma vez que os resultados da participação tendem a variar bastante em função dos tipos de atores sociais que se engajam mais ativamente às instâncias de debate e decisão.

A criação de instrumentos político-jurídicos para tratar a diversidade cultural em âmbito internacional foi motivada, de forma mais geral, pelo fenômeno que reconhecemos como globalização e, em grande medida, por questões comerciais envolvendo trocas culturais decorrentes desse processo. A intensificação nos fluxos de bens e pessoas ocorrida nas últimas décadas do século XX deram mais visibilidade ao debate sobre as especificidades do comércio internacional de bens e serviços culturais. A expansão dos processos migratórios e o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação provocaram profundas mudanças na circulação de bens e serviços culturais, relativizando a relação entre identidade cultural e território e desencadeando uma série de debates acerca, primeiramente, do risco de um eventual processo de homogeneização cultural ou, de forma mais realista, de inúmeros processos de hibridização cultural².

Para além de suas reverberações no debate sobre identidades, esse processo teve implicações no âmbito do comércio internacional. Alguns países passaram a buscar um tratamento diferenciado para os bens culturais nas negociações comerciais no âmbito da Orga-

¹ A participação dos autores na 13ª sessão do Comitê Intergovernamental deu-se por conta de um convite da Unesco para apresentação, no painel *Create 2030*, dos resultados do Projeto *Fortalecendo Redes Culturais*, que os mesmos desenvolveram, no âmbito do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap, São Paulo) e que foi financiado pelo Fundo Internacional da Diversidade Cultural. As especialistas entrevistadas para esta pesquisa são: Giselle Dupin (pesquisadora do Observatório da Diversidade Cultural, integrante do banco de especialistas da UNESCO para a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e servidora do Ministério da Cultura desde 2006), Nathalie Guay (coordenadora geral da Coalizão para a Diversidade de Expressões Culturais do Canadá e da Federação Internacional de Coalizões para a Diversidade Cultural – FICDC) e Cornelia Dümcke (fundadora e diretora do *Culture Concepts*, instituto independente de pesquisa e consultoria em cultura sediado em Berlim e integrante do quadro de especialistas em políticas culturais da Unesco).

² MATTELART, Armand. *Diversidade cultural e mundialização*. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2005; BURKE, Peter. *Hibridismo Cultural*. São Leopoldo: Unisinos, 2003; CANCLINI, Néstor García. *Culturas Híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade*. São Paulo: Edusp, 1998.

nização Mundial do Comércio (OMC), reivindicando uma exceção ao princípio geral do livre mercado nas transações comerciais que envolvessem as produções culturais – pelo fato de serem fruto de expressões humanas criativas, portadoras de identidades e significados³. Mas, como aponta Hanania⁴, o *General Agreement on Trade in Services* (Gats), acordo da OMC sobre comércio de serviços, não previa exclusão para nenhum setor específico, por isso não prosperaram as tentativas de instituir uma política da exceção cultural na OMC. Nas tratativas internacionais do final da década de 1990, a União Europeia substituiu a ideia de exceção cultural pelo discurso de proteção à diversidade cultural: muitos países recorreram a mecanismos de proteção e fomento de expressões culturais locais amparados por essa diretriz, visando impedir que estas fossem ameaçadas por formas mais hegemônicas e com potencial de difusão massivo. Como exemplo, tem-se as cotas de tela para a exibição de conteúdo audiovisual nacional, estabelecidas, principalmente, na França como estratégia para equilibrar a relação de concorrência com outras produções que possuíam maior potencial de penetração nos mercados (sobretudo produzidas nos Estados Unidos). Nesse contexto a discussão foi levada à Unesco no final da década de 1990⁵.

Giselle Dupin⁶, uma das especialistas entrevistadas para este artigo, justifica a emergência dessa agenda pela percepção de que as interações e trocas envolvendo bens e serviços culturais tendem a acontecer de maneira profundamente desigual, com um fluxo que ocorre predominantemente dos países economicamente mais desenvolvidos para os países em desenvolvimento – ainda que a circulação de bens e serviços culturais e o intercâmbio cultural resultantes dos processos da globalização não representem um problema em si, “já que a cultura, assim como a identidade, é construída na interação”⁷.

A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, aprovada na 31ª reunião da conferência geral da Unesco (2001), tornou-se importante marco internacional ao direcionar uma mudança hermenêutica acerca da ideia de diversidade cultural, que passou a ser considerada um fator preponderante de desenvolvimento socioeconômico. No entanto, de acordo com José Márcio Barros⁸: “a despeito de sua importância e força moral, a Declaração foi considerada pela grande maioria dos Estados membros uma resposta insuficiente para as ameaças que a atualidade apresenta para a diversidade cultural”. A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural adotou uma concepção de cultura ampliada, definida como o “[...] conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social”. A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada na 33ª Conferência Geral da Unesco, já em 2005, representou uma abordagem mais consistente ao tema, à medida que estabelecia obrigações entre as Partes⁹.

A Convenção, que busca reconhecer a diversidade cultural como um patrimônio da humanidade a ser valorizado e cultivado em benefício de todos, trata da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento, sendo, assim, um instrumento de contraponto à liberalização desregrada do comércio internacional de bens e serviços culturais. Entendendo essas produções em sua dupla natureza, econômica e cultural, pressupõe que, para além do valor comercial, elas carregam significados e identidades. Assim, a Convenção busca proteger e promover a diversidade das expressões culturais e equilibrar o livre fluxo de ideias e

Itaú Cultural, São Paulo, n. 8, abr./jul. 2009. p. 13.

⁸ BARROS, José Márcio. Observatório da diversidade cultural: uma proposta de multiterritorialização. In: CALABRE, Lia (org.). *Políticas culturais: diálogos e tendências*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2010. p. 210.

⁹ Vale lembrar o papel determinante exercido pelo Brasil na aprovação do documento, sobretudo por meio da defesa da Convenção realizada pelo ex-ministro da Cultura, Gilberto Gil que influenciou positivamente todo o processo de construção e aprovação da Convenção. (MIGUEZ, Paulo. Algumas notas sobre comércio internacional de bens e serviços culturais. In: BARROS, José Márcio; KAUARK, Giuliana (orgs.). *Diversidade cultural e desigualdade de trocas: participação, comércio e comunicação*. São Paulo: Observatório da Diversidade Cultural; PUC Minas, 2011; DUPIN, Giselle. O governo brasileiro e a diversidade cultural. In: BARROS, José Márcio (org.). *Diversidade Cultural: da proteção à promoção*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008; DUPIN, Giselle. Entrevista concedida em 17 de junho de 2020).

³ OLIVEIRA, Danilo Júnior de. *Direitos culturais e políticas públicas: os marcos normativos do Sistema Nacional de Cultura* (Tese). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

⁴ HANANIA, Lilian Richeri. *O impacto da convenção da Unesco sobre o debate “comércio e cultura”*. In: BARROS, José Márcio; KAUARK, Giuliana (orgs.). *Diversidade cultural e desigualdade de trocas: participação, comércio e comunicação*. São Paulo: Observatório da Diversidade Cultural; PUC Minas, 2011.

⁵ DUPIN, Giselle. Para entender a Convenção. *Revista Observatório Itaú Cultural*, São Paulo, n. 8, abr./jul. 2009.

⁶ DUPIN, Giselle. Para entender a Convenção. *Revista Observatório Itaú Cultural*, São Paulo, n. 8, abr./jul. 2009. p. 13.

⁷ DUPIN, Giselle. Para entender a Convenção. *Revista Observatório*

obras de modo apropriado por meio dos princípios da abertura e do equilíbrio¹⁰.

Outro princípio da Convenção – e da própria concepção de Estado moderno – constitui a afirmação da soberania dos Estados para adotarem suas próprias políticas destinadas à diversidade cultural em seus territórios. Dentre os objetivos apresentados no artigo 1º, destaca-se a criação de condições para que as culturas possam florescer e interagir livremente, de modo mutuamente benéfico, impedindo o aniquilamento de culturas que não correspondam às condições e pressupostos dirigentes do mercado¹¹.

Com a intenção de estabelecer mecanismos concretos para proteger e promover a diversidade cultural, a Convenção estabelece a Conferência das Partes (CP) e o Comitê Intergovernamental (CIG) como principais instâncias de governança e gestão, além do Secretariado que funciona como órgão de apoio. A Conferência das Partes é o órgão plenário e supremo da Convenção e celebra uma reunião ordinária a cada dois anos. Os componentes do Comitê Intergovernamental são eleitos pela Conferência das Partes, dentre as Partes, as reuniões do órgão são anuais. Além disso, a Convenção criou um mecanismo de financiamento a projetos, o Fundo Internacional para a Diversidade Cultural (FIDC), focado especialmente no financiamento de projetos de países em desenvolvimento¹².

2 A participação social no âmbito da Convenção de 2005

A participação das organizações da sociedade civil (OSCs) que atuam internacional ou regionalmente é um importante elemento de legitimação e controle social para a construção dos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos. E, nas questões atinentes aos direitos humanos culturais, em especial à proteção e promoção da diversidade cultural, não é diferen-

te¹³. Na verdade, como cultura e diversidade envolvem temáticas relacionadas aos sentidos, significados, identidades, pode-se dizer que os mecanismos de participação social para a construção e implementação dos instrumentos internacionais é, ainda, mais fundante.

A Convenção de 2005 ecoa o princípio da participação social por meio de diversos artigos e diretrizes operacionais, mais notada e diretamente no seu artigo 11, que reconhece a importância da sociedade civil para a concretização dos seus objetivos. A partir dessa diretriz, a Unesco busca assegurar essa participação em suas esferas de decisão e governança que são a Conferência das Partes e o Comitê Intergovernamental. Segundo a Unesco¹⁴, a sociedade civil, por meio de organizações atuantes em diversas agendas da cultura, participou da redação da Convenção. Essas organizações defendiam a criação de um instrumento jurídico internacional para promover a diversidade cultural e um tratamento específico aos bens e serviços culturais e a setores específicos das cadeias de produção cultural.

Em sua segunda reunião, no ano de 2009, a Conferência das Partes aprovou um conjunto de orientações práticas que detalharam o papel e a participação da sociedade civil organizada, prevendo dois âmbitos de atuação: a) contribuição na implementação dos dispositivos previstos na Convenção e; b) contribuição nos trabalhos dos órgãos dirigentes da Convenção. A contribuição da sociedade civil, relativa à aplicação da Convenção deve se dar, por exemplo, no apoio das organizações aos Estados para a formulação e implementação das políticas culturais que promovam a diversidade cultural e, também, em relação à participação na produção dos informes periódicos que as Partes apresentam à Unesco, trazendo, assim, mais transparência ao processo. É recomendado que as Partes estimulem a sociedade civil a participar da aplicação da Convenção, facilitando o acesso à informação e fortalecendo as suas capacidades nos temas envolvidos. Também é fundamental a contribuição da sociedade civil para a

[...] promoção de expressões culturais específicas, dando oportunidade de se expressar a grupos como as mulheres, as pessoas pertencentes a minorias e aos povos indígenas, para que na formulação das políticas culturais sejam levadas em conta as

¹⁰ UNESCO. *Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions*, 20 October 2005, 33rd session of the General Conference. Paris: UNESCO, 2005.

¹¹ OLIVEIRA, Danilo Júnior de. *Direitos culturais e políticas públicas: os marcos normativos do Sistema Nacional de Cultura*. (Tese). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

¹² OLIVEIRA, Danilo Júnior de. *Direitos culturais e políticas públicas: os marcos normativos do Sistema Nacional de Cultura*. (Tese). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

¹³ A Declaração do México (1982), por exemplo, estimulou a participação social nos processos de tomada de decisão sobre a vida cultural da comunidade.

¹⁴ UNESCO. *Re|Shaping Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development*. Paris: UNESCO, 2018. p. 20.

condições e necessidades particulares de todos¹⁵. (Tradução dos autores).

A respeito do papel da sociedade civil nos trabalhos dos órgãos dirigentes da Convenção, a Unesco prevê que as organizações da sociedade civil participem tanto das sessões da Conferência das Partes quanto das sessões do Comitê Intergovernamental. As OSCs que atuam em áreas cobertas pela Convenção podem, inclusive, ser convidadas a solicitar credenciamento permanente às sessões dos órgãos dirigentes. A Convenção, por meio das diretrizes operacionais regulamentares dos seus órgãos, trata dos requisitos e condições de possibilidade para a participação das OSCs nas sessões. Sobre essa questão, uma das decisões da 14ª reunião do Comitê, realizada em 2021, solicitou a Secretaria que, dentro das normas previstas, facilitasse o processo de admissão das organizações da sociedade civil para participar das suas reuniões estatutárias e, ao mesmo tempo, incentivou as OSCs a atender os critérios de admissão previstos nas diretrizes operacionais sobre o “Papel e Participação da Sociedade Civil”¹⁶.

Para fins dos instrumentos que regem a questão da diversidade cultural no âmbito da Unesco, de acordo com o artigo 7.4 das Regras de Procedimento do Comitê Intergovernamental, podem ser reconhecidas como partes interessadas: organizações não governamentais, organizações sem fins lucrativos, profissionais do setor cultural e de setores associados e, ainda, os grupos que apoiam o trabalho de artistas e comunidades culturais atuantes nos temas previstos pela Convenção.

Nesse ponto é necessário notar que, quando se fala em participação social no âmbito de instrumentos internacionais e de seus órgãos decisórios, não se trata de uma participação popular direta, mas da possibilidade de que organizações formais da sociedade civil, que atuem em áreas de cobertura de um determinado tratado, possam se fazer representar. Como pontua Michele Balbino, ao tratar da participação social para a construção do direito ambiental global, a participação social é considerada gênero que comporta várias espécies, tais como participação popular, participação

da sociedade civil organizada (ONG's, grupos formalizados) e participação dos demais stakeholders¹⁷. O que se pode problematizar no caso da Convenção são os limites da participação social na temática da diversidade cultural, considerando-se a espontaneidade e a informalidade características de muitas expressões culturais não institucionalizadas.

Se o reconhecimento da participação da sociedade civil enquanto valor democrático no âmbito da Convenção é incontestado, o que poderia ser problematizado, na atual fase de desenvolvimento desses mecanismos – que estão em processo de aprimoramento –, é a forma como se configura a participação na prática e quais os seus desdobramentos. Considerando-se essa questão, valeria aprofundar uma investigação empírica longitudinal sobre quais organizações da sociedade civil têm conseguido participar sistematicamente e fazer representar suas percepções e demandas juntamente às instâncias decisórias da Convenção, bem como sobre como a diversidade cultural está representada de fato no âmbito dessa participação. Outra necessidade seria a de acompanhar as maneiras pelas quais se operacionaliza, na prática, a participação social – entendendo, por exemplo, em que situações cabe à sociedade civil somente validar ou reagir a agendas pautadas pelos órgãos diretores e pelas Partes da Convenção ou quando efetivamente pode propor pautas e encaminhamentos.

Essa discussão sobre o papel mais específico da sociedade civil e os mecanismos para viabilizar sua participação teria começado já em 2007¹⁸. Para Cornelia Dümcke (fundadora da instituição alemã *Culture Concepts* e integrante do quadro de especialistas em políticas culturais da Unesco), em entrevista concedida, as possibilidades de intervenção da sociedade civil foram se aprimorando durante os 15 anos da Convenção, embora as OSCs ainda participem muito mais a partir de um lugar de observadores, com mais espaço para reagir às decisões do Secretariado e da mesa diretora do que para de fato propor pautas. Ela historiciza três níveis de intervenção que foram sendo conquistados: num primeiro momento, os representantes das OSCs, presentes no

¹⁵ United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO). *Textos fundamentales de la Convención de 2005 sobre la protección y promoción de la diversidad de las expresiones culturales*. Paris: UNESCO, 2019. p. 49.

¹⁶ UNESCO. DCE/21/14.IGC/15 VER. 14.IGC. Decisions. In: FOURTEENTH Session of the Intergovernmental Committee. Fev. 2021.

¹⁷ BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. A participação social na construção do direito ambiental global. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 3, dez. 2017. p. 83.

¹⁸ United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO). *Textos fundamentales de la Convención de 2005 sobre la protección y promoción de la diversidad de las expresiones culturales*. Paris: UNESCO, 2019.

auditório como observadores, podiam “levantar a mão e fazer comentários individuais” (Dümcke em entrevista concedida); depois, passaram a ter um espaço, dentro da própria estrutura dos encontros para discutirem de forma mais organizada e prepararem suas intervenções, buscando levar ao plenário reações e demandas já mais alinhadas e negociadas entre si – considerando que há uma diversidade muito grande de objetivos e trajetórias entre as próprias OSC. Essa articulação teria desencadeado a implementação dos Fóruns da sociedade civil, que começam a acontecer a partir de 2017. Num terceiro momento, com os Fóruns já sistematizados, as OSC passaram também a poder apresentar *reports* ou documentos escritos sistematizando suas percepções e questões. Nathalie Guay (coordenadora geral da Federação Internacional de Coalizões para a Diversidade Cultural – FICDC), em entrevista concedida, no mesmo sentido, comenta que, apesar de a demanda por mais participação e interlocução com as esferas de governança da Convenção tenha partido da sociedade civil, os primeiros encontros eram muito mais “puxados” pela Unesco e tinham uma dinâmica de consulta, em que a instituição apresentava as ideias e as organizações da sociedade civil somente reagem. Para as entrevistadas, os mecanismos que permitem ao Secretariado e à mesa diretora incorporarem essas discussões de maneira mais direta nas agendas, no entanto, ainda estão sendo aprimorados.

Vale lembrar que, desde os anos 1980, a Unesco conduziu uma ampliação – e, de algum modo, uma democratização – da concepção de cultura para além das linguagens artísticas. Isso teve impactos nos instrumentos normativos do organismo internacional e influenciou recomendações realizadas às Partes da Convenção, no sentido de ampliação da abrangência de suas políticas culturais. Com o advento da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural¹⁹, esse movimento ficou, ainda, mais evidente, a julgar pela ampla concepção de cultura adotada por ela (não restrita às expressões artísticas). Sabe-se, no entanto, que a Convenção de 2005 não trata de todos os aspectos da diversidade cultural envolvidos na Declaração de 2001²⁰, estando mais centrada nas ex-

pressões culturais organizadas em campos relativamente especializados, que produzem bens e serviços culturais passíveis de serem objetos de trocas comerciais. Ainda assim, é claramente perceptível, no próprio texto da Convenção, que ela segue a tradição da Unesco em compreender que as expressões culturais não se restringem ao universo dos bens e serviços artísticos e podem abranger outras dimensões do campo simbólico, como por exemplo modos de vida e sistemas de valores.

Interessa destacar a esse respeito que as organizações e associações mais institucionalizadas, incluindo algumas federações de produtores de linguagens artísticas com atuação bastante consolidada, parecem se fazer representar com mais força nos espaços participativos institucionais relacionados à Convenção. Isso é uma consequência não só do escopo primeiro da Convenção (de articular uma cooperação internacional para a promoção de maior equilíbrio nas trocas de bens culturais), mas também, em alguma medida, do fato de tais OSCs terem trajetórias históricas e relações de poder mais consolidadas, quando comparadas a organizações como as que tratam de identidades ou de culturas comunitárias, por exemplo. O maior risco decorrente dessa constatação é de que as agendas relacionadas à Convenção sejam excessivamente pautadas pelas demandas do universo das linguagens artísticas – vale lembrar que algumas delas contam com associações setoriais desde a primeira metade do século XX –, ou de outras expressões culturais produzidas em contextos de maior especialização e institucionalização, o que poderia resultar numa sub-representação de temas atinentes às peculiaridades de outras expressões culturais que não estejam sociológica e economicamente tão organizadas. Há, ainda, o risco de se priorizar, nas discussões conduzidas, a participação de países em que tais expressões encontram-se mais desenvolvidas e consolidadas, via de regra os países do norte Global. Giselle Dupin, pesquisadora brasileira que integra o banco de especialistas da Unesco para assuntos relacionados à Convenção, pontua, nesse sentido:

e nisso está a particularidade da América do Sul: o nosso movimento cultural não se restringe a área artística, a gente tem uma questão de identidade, de cultura comunitária muito mais forte. [...] Em alguns países a cultura, o movimento cultural e a política cultural estão restritas aos grupos artísticos, não têm a dimensão que têm aqui, que amplia [o escopo de atores e temas engajados no debate]²¹.

¹⁹ UNESCO. *Universal Declaration on Cultural Diversity*, 2 november, 31rd session of the General Conference. Paris: UNESCO, 2001.

²⁰ “A Convenção para a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais não cobre todos os aspectos da diversidade cultural mencionados pela Declaração Universal UNESCO para a Diversidade Cultural. Ela lida com campos temáticos específicos da Declaração, tais como os seus artigos 8 a 11.”

²¹ DUPIN, Giselle. Entrevista concedida em 17 de junho de 2020.

Nos dois tópicos que seguem, procuraremos refletir sobre como a presença de determinados grupos da sociedade civil influenciam na emergência de certas pautas e orientam os debates, direcionando a discussão para determinados termos e não outros, de modo a exemplificar como a dimensão da participação social e suas condições podem interferir no desenvolvimento de outras agendas previstas pela Convenção. Trata-se de considerar que o contexto mais geral de desigualdades sociais e geopolíticas pode impactar o exercício democrático da participação social. Por isso também é importante refletir sobre a promoção da diversidade e a redução dos desequilíbrios no âmbito dos espaços participativos.

Os relatórios globais resultantes dos informes mundiais das Convenções (2015 e 2018) sistematizam objetivos, problemáticas e recomendações do instrumento internacional de 2005, dedicando atenção especial à questão da participação das organizações da sociedade civil. Neles, foram apontadas quatro diretrizes de atuação centrais para as Partes e demais atores da Convenção, sendo a primeira delas particularmente importante para as questões relativas à sociedade civil: fortalecer a governança da cultura, apoiando sistemas sustentáveis. O caráter participativo e a transparência compõem a ideia mais elementar de governança sustentável. Além disso, nos regimes democráticos, não há de se falar em legitimidade de uma política pública formulada e implementada pelos agentes estatais sem a participação da sociedade civil.

O informe de 2018, mais especificamente, apresentou o estado da arte sobre o objetivo de fortalecimento dos sistemas sustentáveis de governança da cultura, apontando que pode ser considerado um dos avanços da Convenção a motivação – participativa – da sociedade civil aos temas relativos às políticas culturais. De outro lado, foi mencionado como um problema a “carência de capacidades da sociedade civil para influir plenamente na ação em matéria de políticas”²². E o documento, ainda, recomendou às Partes que proporcionassem à sociedade civil competências e recursos adequados para permitir sua efetiva participação nos órgãos da Convenção. Além disso, o documento estabelece um alinhamento dos princípios trazidos pela Convenção aos chamados Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas

(ONU). E, de fato, o ODS 16, que trata de “Paz, justiça e instituições sólidas”, repercute muito no tema das políticas culturais participativas e colaborativas. Diante de todos esses esforços realizados por meio de medidas normativas e estruturantes,

começa-se a comprovar os efeitos da aplicação da Convenção na governança colaborativa e a elaboração de políticas com a participação de múltiplas partes interessadas, sobretudo em alguns países em desenvolvimento e nos âmbitos da economia criativa e na educação cultural²³. (Tradução dos autores).

De fato, ocorreu uma positiva institucionalização da participação da sociedade civil nos órgãos diretivos da Convenção e as OSCs passaram a atuar de modo mais articulado. Vale mencionar que, em 2015, o Comitê Intergovernamental tomou três decisões que corroboram tais avanços: a) a criação de uma reunião de trabalho entre a Mesa do Comitê e os representantes das OSCs, realizada antes de iniciada as reuniões estatutárias do órgão; b) a inclusão de um item específico na pauta das reuniões estatutárias do Comitê para a sociedade civil e; c) a instituição de um Fórum da Sociedade Civil, que deve ocorrer bianualmente. O Fórum da Sociedade Civil busca estruturar e sistematizar a participação das organizações da sociedade civil no âmbito dos órgãos dirigentes da Convenção (Conferência das Partes e o Comitê Intergovernamental), além de possibilitar a articulação de cooperações entre as OSC’s.

Em meados de 2019, foi realizado o segundo Fórum da Sociedade Civil que contou com a representação de mais de sessenta OSCs internacionais. E, de acordo com o relatório do encontro apresentado à Conferência das Partes e ao Comitê Intergovernamental, “[...] o evento foi marcado pela grande diversidade de seus participantes, que veio de todas as regiões do mundo e de uma ampla variedade de setores, como publicação, música, cinema e teatro”²⁴. Esse trecho do documento, por si só, reforça a centralidade que as produções culturais mais especializadas possuem nesses espaços de participação.

Segundo Giselle Dupin, em entrevista concedida, duas das agendas que estão sendo discutidas no âmbito

²² UNESCO. *Re|Shaping Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development*. Paris: UNESCO, 2018. p. 33.

²³ UNESCO. *Re|Shaping Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development*. Paris: UNESCO, 2018. p. 35.

²⁴ UNESCO. Report on the 2nd Civil Society Forum. *In: 13TH SESSION of the Intergovernmental Committee*. Paris: UNESCO, 2020b. Disponível em: https://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/sessions/13igc_inf6_civil_society.pdf. Acesso em: ago. 2020.

da Convenção nos últimos anos e que recebem reverberações da participação da sociedade civil são as novas diretrizes para aplicação da Convenção no meio virtual e a retomada da agenda do Estatuto do Artista. Para ela, “grande parte dos grupos da sociedade civil que se faz representar nas reuniões é de artistas, então a questão do Estatuto do Artista é algo que a Unesco retomou com força [por conta da] pressão da sociedade civil nesse sentido. [...] A Unesco fica sensível a essa participação” (Dupin em entrevista concedida). Tais temas serão tratados nos próximos tópicos.

3 Tratamento preferencial de profissionais, bens e serviços culturais do Sul global e sinergias com a Recomendação sobre o Estatuto do Artista

Como dito na Introdução, a Convenção é orientada por uma diretriz mais geral de promover o desenvolvimento e reduzir as desigualdades globais. Por conta disso, prevê uma série de medidas para fortalecer as indústrias culturais nos países em desenvolvimento, relacionadas à capacitação, transferência de tecnologia, transferência de recursos, estabelecimento de parcerias (notadamente em seu artigo 15), abertura de mercados e tratamento preferencial em negociações. O artigo 16 explicita a diretriz de tratamento preferencial, orientando países desenvolvidos a facilitar trocas com países em desenvolvimento, garantindo, por meio de aparatos legais e institucionais, o tratamento preferencial a artistas e outros profissionais da cultura de países menos desenvolvidos, bem como a bens e serviços produzidos nesses países²⁵.

Segundo o item 8 da agenda da 13ª sessão do Comitê Intergovernamental, o artigo 16 da Convenção “cria uma obrigação aos países desenvolvidos em favor dos países em desenvolvimento”²⁶, contribuindo,

diretamente, para o objetivo fundamental de corrigir desequilíbrios nos fluxos globais de bens e serviços. E, assim, facilitar o acesso dos profissionais do Sul global aos mercados e audiências de todo o mundo a uma diversidade maior de expressões culturais²⁷. A ideia de tratamento preferencial, dessa forma, além de consistir numa agenda de trabalho específica do Comitê Intergovernamental e Conferência das Partes, também se apresenta presente de maneira transversal em outras agendas.

Dados e informações de monitoramento desta agenda são apresentados nos relatórios globais²⁸, desenvolvidos com base nos informes quadrienais enviados pelas Partes. O relatório de 2015 elencou quatro objetivos para serem trabalhados nos anos seguintes e, entre eles, estavam o de alcançar um fluxo mais equilibrado de bens e serviços culturais entre países mais e menos desenvolvidos e o de aumentar a mobilidade de artistas e profissionais da cultura – a mobilidade de pessoas, especialmente de artistas, tem sido uma das principais agendas relacionadas a esse tema. No relatório de 2018, Cliche e Isar²⁹ apontam três principais áreas de monitoramento para a agenda do tratamento preferencial, a mobilidade de artistas e profissionais da cultura, os fluxos de bens e serviços culturais e os tratados e acordos comerciais entre países (muitos dos quais incluem cláusulas culturais).

Analisando-se, especificamente, dados sobre mobilidade de artistas e profissionais da cultura, Bennaoui³⁰ mostra que os mercados do Norte global, apesar de entendidos como os mais importantes das cenas artísticas – tanto em termos comerciais quanto em termos de consagração –, ainda são destinações muito restritas para profissionais do sul, sobretudo por conta de medi-

en.pdf. Acesso em: ago. 2020.

²⁵ UNESCO. DCE/20/13.IGC8 - Item 8 of the Provisional Agenda: Preferential treatment: addressing imbalances in trade relations and barriers to the mobility of artists and cultural professionals. In: 13TH SESSION of the Intergovernmental Committee. Paris: UNESCO, 2020c. Disponível em: https://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/sessions/13igc_8_preferential_treatment_en.pdf. Acesso em: ago. 2020.

²⁶ United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO). Re|Shaping Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development. Paris: UNESCO, 2018.

²⁷ CLICHE, Danielle; ISAR, Yudhishtir Raj. Introduction: Advancing creativity for development. In: Re|Shaping Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development. Paris: UNESCO,

³⁰ BENNAOUI, Khadija El. Surviving the paradoxes of mobility. In: RE|SHAPING Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development. Paris: UNESCO, 2018.

²⁵ UNESCO. *Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions*, 20 October 2005, 33rd session of the General Conference. Paris: UNESCO, 2005.

²⁶ UNESCO. DCE/20/13.IGC8 - Item 8 of the Provisional Agenda: Preferential treatment: addressing imbalances in trade relations and barriers to the mobility of artists and cultural professionals. In: 13TH SESSION of the Intergovernmental Committee. Paris: UNESCO, 2020c. Disponível em: https://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/sessions/13igc_8_preferential_treatment_en.pdf.

das recentes de segurança internacional. A dificuldade para a liberação de vistos para profissionais do Sul aparece como um tópico extremamente sensível para esta agenda. Os dados mostram, também, que profissionais da cultura dos países do Sul são elegíveis para, apenas, 18% dos financiamentos para mobilidade de artistas/trabalhadores da cultura de países do Norte. Trazendo dados específicos de acesso às grandes bienais e exposições de artes visuais, por exemplo, Bennaoui³¹ mostra como eventos como Manifesta (Suíça), Documenta (Alemanha) e Bienal de Veneza (Itália), em edições recentes de 2015 a 2017, ainda tinham entre 60% e 90% dos seus artistas originários de países do Norte.

Analisando a produção de bens e serviços culturais por países menos e mais desenvolvidos, Deloumeaux³² mostra que houve aumento na proporção daqueles que são produzidos pelos primeiros (de 25% do total de fluxos em 2005 para 45% em 2014), mas ainda há barreiras comerciais consideráveis para esses produtos nos mercados no Norte global. Já Guèvremont³³ mostra que há um número crescente de acordos comerciais de menor alcance (principalmente bilaterais) que incluem cláusulas culturais, mas que nos acordos maiores, via de regra, não há compromisso com essa agenda. Além disso, como o documento resultante da 13ª sessão do Comitê Intergovernamental deixa claro, os acordos de cooperação bilateral entre países não atendem, propriamente, a diretriz de tratamento preferencial, que por definição pressupõe não reciprocidade³⁴.

Como se pode notar, a discussão sobre tratamento preferencial está referenciada, principalmente, nas cadeias de produção culturais que se organizam de forma especializada e que produzem bens e serviços passíveis de serem trocados num contexto econômico, bem

como nas demandas de seus trabalhadores. Ou seja, debate é bastante centrado nas indústrias culturais em específico, sobretudo na produção artística – mais do que no universo mais amplo das expressões culturais. Em parte por conta disso, a discussão sobre a mobilidade de artistas e profissionais das indústrias culturais apareceu, na 13ª sessão do Comitê Intergovernamental em 2020, bastante relacionada a uma agenda mais geral de condições de trabalho dos artistas. Na sessão em questão, isso ainda se explica pelo aniversário da Recomendação sobre o Estatuto do Artista, de 1980, que recolocou as condições de trabalho artístico na agenda de debates.

Vale lembrar que, segundo Dupin³⁵, em entrevista concedida em 2020, a retomada desse documento foi amparada por uma mobilização das organizações da sociedade civil que participam das esferas de decisão, muitas delas associações de produtores artísticos. A agenda de tratamento preferencial à produção e aos trabalhadores de cultura dos países em desenvolvimento, no que tange especificamente à mobilidade de pessoas (um de seus temas mais centrais), tem um ponto de encontro importante com a agenda da participação da sociedade civil, já que, dentro das próprias esferas de discussão e decisão da Convenção, via de regra, as OSCs que participam das reuniões são majoritariamente de países do Norte – o que se explica pelos próprios custos logísticos envolvidos no acompanhamento desses eventos, como também por barreiras de idioma. Torna-se, portanto necessário ampliar a discussão sobre tratamento preferencial e mobilidade de pessoas para dentro das próprias estruturas de participação previstas pela Unesco, garantindo melhores condições de participação para países em desenvolvimento também nessas esferas. Esse assunto tem sido discutido tanto nos documentos produzidos pela Unesco quanto nos Fóruns da sociedade civil.

3.1 A Recomendação sobre o Estatuto do Artista de 1980

A Recomendação sobre o Estatuto do Artista foi adotada na 21ª sessão da Conferência Geral da Unesco de 1980, realizada em Belgrado. Esse instrumento tem como objetivo “melhorar o status profissional, social e econômico dos artistas por meio da implementação de políticas e medidas relacionadas a treinamento, se-

³¹ BENNAOUI, Khadija El. Surviving the paradoxes of mobility. In: RE|SHAPING Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development. Paris: UNESCO, 2018

³² BENNAOUI, Khadija El. Surviving the paradoxes of mobility. In: RE|SHAPING Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development. Paris: UNESCO, 2018.

³³ GUÈVREMONT, Véronique. The Convention in other international forums: a crucial commitment. In: RE|SHAPING Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development. Paris: UNESCO, 2018.

³⁴ UNESCO. DCE/20/13.IGC8 - Item 8 of the Provisional Agenda: Preferential treatment: addressing imbalances in trade relations and barriers to the mobility of artists and cultural professionals. In: 13TH SESSION of the Intergovernmental Committee. Paris: UNESCO, 2020c. Disponível em: https://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/sessions/13igc_8_preferential_treatment_en.pdf. Acesso em: ago. 2020.

³⁵ DUPIN, Giselle. Entrevista concedida em 17 de junho de 2020.

guridade social, emprego, renda e condições tributárias, bem como a mobilidade e liberdade de expressão³⁶. A recomendação, também, assegura o direito de organização dos artistas em associações, sindicatos ou outras organizações profissionais que defendam seus interesses e os representem. Naquele momento, já se reconhecia o valor do trabalho cultural (já nomeado como “criativo”³⁷) e sua importância para os processos de desenvolvimento e crescimento econômico. A Convenção de Proteção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais de 2005 teria dado uma nova força ao Estatuto, reconhecendo o papel central dos artistas e profissionais da cultura para a promoção da diversidade, destacando questões como a mobilidade internacional e o tratamento preferencial.

A Recomendação sobre o Estatuto do Artista está fundada em outros tratados e acordos internacionais, principalmente na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seus artigos relacionados ao direito ao trabalho, às condições favoráveis de trabalho, à seguridade social, à participação em associações profissionais, ao descanso remunerado, a padrões de vida adequados ao bem-estar e à participação na vida cultural da comunidade (artigos 22, 23, 24, 25 e 27). Partindo dessa concepção mais ampla de direitos, a Recomendação reconhece e partilha alguns pressupostos sobre a arte, os artistas e os processos de desenvolvimento, para depois apresentar alguns princípios orientadores e diretrizes, agrupados em diferentes capítulos temáticos.

Dois pressupostos bastante importantes e que orientam, explicitamente, o documento são a ideia de que o vigor e a vitalidade das artes dependem do bem-estar dos artistas, tanto individualmente quanto coletivamente, e a ideia de que o Estado deve garantir as condições (inclusive de trabalho) necessárias para o desenvolvimento de talentos. Alguns outros pressupostos constituem o reconhecimento das artes como parte fundamental da vida e a necessidade de apoio dos governos na criação e na garantia de liberdade de expressão, o reconhecimento de que todos os artistas são elegíveis a

se beneficiar de ações de seguridade social e da necessidade de o Estado garantir tais mecanismos, além de regular condições de trabalho e tributação a artistas. A necessidade de garantir a mobilidade internacional dos artistas é um tema destacado pela Recomendação sobre o Estatuto do Artista e atualizado em 2005 pela Convenção – assim como o tópico relacionado à liberdade de expressão.

Há dois pontos que valem ser destacados por auxiliarem a compreensão de como as discussões em torno das condições de trabalho do artista e do fomento à criação artística se desenvolvem no âmbito da Unesco. O primeiro, já mencionado, é a constatação de que as organizações profissionais de artistas têm tido uma participação importante nos encontros dos órgãos da Convenção nas últimas décadas – a centralidade do debate sobre artes, em específico, dentro do grande universo de expressões culturais, pode em parte ser explicado pela trajetória e capacidade de negociação dessas organizações. O segundo é o fato de os debates sobre produção artística no âmbito da Unesco serem bastante pautados pela discussão de propriedade intelectual e direito autoral – o que em parte, também, provavelmente, se explica pelo tipo de organização profissional que historicamente participa dessas conferências e sessões. No próprio Estatuto do Artista³⁸, é recomendado que o apoio à produção artística por parte dos Estados parta de um alinhamento em relação às diretrizes de organizações como a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO). Especificamente na Conferência de 1980, a promoção de copyrights era uma das agendas centrais, que inclusive contava com uma linha específica de orçamento. A Conferência previa também o estabelecimento de uma associação entre Unesco e WIPO para a discussão sobre acesso dos países em desenvolvimento a conteúdos protegidos por leis de direito autoral³⁹.

As discussões relacionadas à promoção das artes e ao tratamento aos artistas realizadas na Unesco têm o debate sobre direitos autorais como um de seus eixos centrais até os dias atuais. Como exemplo, vale citar que o atual programa ResiliART, lançado pela Unesco diante da situação da pandemia de Covid-19, teve seu debate

³⁶ UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). Decisions. In: 13TH SESSION of the Intergovernmental Committee. Paris: UNESCO, 2020a. Disponível em: https://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/sessions/13igc_decisions_en.pdf. Acesso em: ago. 2020.

³⁷ UNESCO. Culture and working conditions for artists: implementing the 1980 Recommendation concerning the Status of the Artist². Paris: UNESCO, 2019b. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000371790>. Acesso em: ago. 2020.

³⁸ UNESCO. *Recommendation concerning the Status of the Artists*. Belgrado: UNESCO, 1980. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000114029.page=144>. Acesso em: ago. 2020.

³⁹ UNESCO. *Recommendation concerning the Status of the Artists*. Belgrado: UNESCO, 1980. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000114029.page=144>. Acesso em: ago. 2020.

inicial organizado em parceria com a CISAC (Confédération Internationale des Sociétés d'Auteurs et Compositeurs), organização cujo objetivo é proteger direitos e promover os interesses de criadores de todas as regiões do mundo e campos artísticos; música, audiovisual, teatro, literatura e artes visuais, “assegurando a remuneração justa dos criadores pelo uso de seus trabalhos em qualquer lugar do mundo”⁴⁰.

Segundo Nathalie Guay (Federação Internacional de Coalizões para a Diversidade Cultural), em entrevista concedida, o debate sobre copyrights é fundamental não somente por uma questão comercial, mas antes disso porque envolve a questão da remuneração do autor – e, portanto, o reconhecimento de sua atividade como trabalho. É importante pontuar, no entanto, que o debate sobre direitos autorais vem sendo, no decorrer da história, majoritariamente pautado pelos países do Norte global, e que há uma polêmica em torno dessa discussão, pois, no limite, os direitos de autor podem colidir com outro direito fundamental, o do acesso à cultura. Essa é uma questão fundamental para ser discutida principalmente em países em desenvolvimento e/ou com contextos de grande desigualdade social. Dessa forma, se o propósito mais geral da Convenção é o de colaborar para a redução de desigualdades globais, parece fundamental buscar um equilíbrio entre as prerrogativas de direito do autor e de acesso à cultura.

Ainda sobre a retomada recente da discussão sobre o Estatuto do Artista, em entrevista concedida, Cornelia Dümcke (Culture Concepts) enxerga, de maneira bem interessante, o que nomeia como uma mudança de foco da economia da cultura, num sentido mais amplo e sistêmico, para a questão das condições do trabalho do artista e da remuneração do autor, num sentido mais individual. Seguindo a percepção de Dümcke – que concebe a “economia” da cultura como algo que deve ser pensado não apenas somente em função de seus retornos monetários, mas, a partir de seus desencadeamentos na sociedade como um todo, ou seja, a partir de uma concepção ampla de desenvolvimento que inclui também a dimensão do bem-estar –, vale notar ainda que tal mudança de foco pode abrir espaço para abordagens, nos níveis locais, mais focadas no indivíduo do que no desenvolvimento cultural como um todo.

⁴⁰ CONFÉDÉRATION INTERNATIONALE DES SOCIÉTÉS D'AUTEURS ET COMPOSITEURS (CISAC). *Qui Sommes-Nous?* Disponível em: <https://fr.cisac.org/>. Acesso em: ago. 2020.

Outro ponto passível de crítica nessa discussão, também já adiantado em outros momentos acima, é o fato de o debate correr o risco de ficar excessivamente centrado nas linguagens artísticas e nas expressões culturais que se organizam como produções mais especializadas, no sentido econômico e sociológico. Indo além, ainda que fosse o caso de recortar a discussão apenas para o universo das produções artísticas, faria falta, em alguns momentos do debate, uma visão mais sistêmica das mesmas. É sabido e preconizado pela própria Unesco (por exemplo, na abordagem dos ciclos de produção cultural⁴¹, que as cadeias de produção cultural envolvem uma série de etapas e profissionais para além daqueles que são socialmente legitimados como artistas. No limite, uma discussão excessivamente centrada na figura do artista pode desencadear interpretações que reduzam a complexidade da produção artística à etapa de criação e que carreguem uma visão romantizada da criação como algo que depende somente do artista como indivíduo. Isso pode abrir espaço para apropriações equivocadas, como as que tendem a explicar “talento” e “criatividade” como atributos individuais sem considerar as condições de produção e de formação. Para contextos de países em desenvolvimento e/ou que experimentam situações de grande desigualdade social e de acesso à educação, esse tipo de abordagem tenderia a ser ainda mais nociva, pelo fato de que a parcela de indivíduos que normalmente são reconhecidos como artistas tende a coincidir com a parcela mais rica e escolarizada da população. Ou seja, aqui, novamente, se estamos guiados por um compromisso mais amplo de redução de desigualdades e promoção do desenvolvimento, talvez seja necessário repensar alguns termos do debate.

4 Adaptações da Convenção de 2005 para o meio digital: um novo campo produtor de linguagens

Uma das pautas centrais da 13ª sessão do Comitê Intergovernamental (CIG) de 2020, bem como de outras reuniões que a antecederam, foi a implementação da Convenção de 2005 no ambiente digital. A possibilidade de criação de novas linguagens e transposição de práticas artísticas e culturais para os meios digitais

⁴¹ DUPIN, Giselle. Para entender a Convenção. *Revista Observatório Itaí Cultural*, São Paulo, n. 8, abr./jul. 2009.

trouxe um conjunto de questões para a implementação da Convenção, os quais se referem a desafios e oportunidades decorrentes dos novos modos de criação, produção, divulgação e acesso a bens e serviços culturais e patrimônio, bem como a questões relacionadas a ataques à liberdade artística e mobilidade dos artistas, especialmente do Sul global. Podemos afirmar que os meios virtuais amplificaram as percepções das pessoas e das formas de compreensão do mundo, resultando em uma profunda transformação das indústrias culturais e das agendas das políticas de cultura.

O texto original da Convenção de 2005 não contempla os termos do ambiente digital, contudo, há menções sobre o reconhecimento das tecnologias de informação e comunicação e novas tecnologias como ferramentas de intensificação das interações culturais. Os artigos 12, 14 e 15 se referem à promoção de tecnologias e compartilhamento de informações, ampliação da visibilidade sobre a diversidade cultural, medidas de incentivo a ações de preservação e difusão de conteúdos culturais no campo das indústrias culturais e produção de conhecimentos especializados relativos à coleta de dados e estatísticas sobre a diversidade das expressões culturais.

Na 7ª sessão do CIG em 2013, uma das pautas emergentes foi a necessidade de se criar diretrizes operacionais para a implementação da Convenção em ambiente digital. Essas diretrizes foram apresentadas e regulamentadas em junho de 2017⁴² e são uma interessante ferramenta para se aferir as contribuições da Convenção de 2005 para o desenvolvimento do ambiente digital. Vale ressaltar que as diretrizes operacionais não alteram o texto da Convenção, mas permitem sistematizar uma matriz de planejamento para sua interpretação e aplicação no ambiente digital. Assim, os países signatários da Convenção devem incorporar as tecnologias digitais em diversas dimensões, dentre elas em suas políticas culturais e ações de cooperação e efetivação do marco legal⁴³.

As diretrizes têm por objetivo orientar países signatários a atuar para a proteção da produção cultural nos meios digitais, partindo do reconhecimento de que a dupla natureza – cultural e econômica – dos bens e serviços culturais é igualmente válida para as expressões culturais que circulam no ambiente digital e para aque-

las produzidas por meio de ferramentas digitais. Dentre outros princípios, vale destacar, a liberdade de expressão artística; os direitos para a criação, distribuição e acessibilidade de expressões; e o respeito aos direitos humanos no ambiente digital. Além disso, a discussão sobre adaptação para o ambiente digital incide sobre artigos específicos da Convenção, por exemplo, relacionados ao fortalecimento das capacidades dos países em desenvolvimento, ao combate à assimetria dos fluxos culturais no contexto da transição digital, ao estímulo à participação da sociedade civil, ao estímulo à coleta e ao compartilhamento de informações, estatísticas e boas práticas em matéria de proteção e promoção da diversidade⁴⁴.

Para a aplicação dessas diretrizes, a Secretaria do CIG elaborou um documento definido como *Open Roadmap*, que compila um conjunto diversificado de boas práticas⁴⁵ e ferramentas concernentes à implementação das diretrizes operacionais da Convenção no ambiente digital⁴⁶. Esse mapa, composto de resultados e atividades de referência para serem implementados entre dois e três anos, foi apresentado ao Comitê e à Conferência das Partes⁴⁷.

Em sua 7ª sessão, a CP convocou as Partes a desenvolver roteiros nacionais para implementar a Convenção no ambiente digital de acordo com suas necessidades e recursos. Uma vez que os países não têm as mesmas oportunidades ou desafios, sobretudo os do Sul global, entende-se que não necessariamente optarão por priorizar os mesmos setores culturais e ao mesmo tempo. Cada país terá de escolher o ponto de partida de

⁴² DUPIN, Giselle. A Diversidade Cultural no Ambiente Digital. *Boletim da Diversidade Cultural*, v. 70, n. 6, jul. 2017. p. 8.

⁴³ Para registro, os exemplos de boas práticas foram apresentados já na décima segunda sessão do IGC em 2018 e foram atualizados para a sétima sessão da CP em 2019 e para a décima terceira sessão do IGC em 2020, com o objetivo de ilustrar as atividades propostas no roteiro aberto para implementar a Convenção no ambiente digital. As fontes dos exemplos de boas práticas foram extraídas de informações compiladas nas duas edições do Relatório Global de Monitoramento da Convenção *Re|Shaping Cultural Policies* (2016 e 2018), da plataforma de monitoramento de políticas da UNESCO, dos relatórios quadriennais das Partes e da Pesquisa Global de Recomendação sobre o Estatuto do Artista em 1980 e aqueles da consulta sobre o estado do roteiro nacional realizada no outono de 2019.

⁴⁴ UNESCO. DCE/17/11.IGC/Dec. 11.IGC5.– Decisions. *In: ELEVENTH Session of the Intergovernmental Committee*. Dez. 2017b.

⁴⁵ UNESCO. DCE/19/7.CP/INF4 – Stakeholder outreach strategy, in accordance with the request made by the Conference of Parties in its Resolution 6.CP 12. *In: SEVENTH Session of Conference of Parties*. Jun. 2019a, b, c, d.

⁴² UNESCO. DCE/17/6.CP/Res. 6.CP11 – Resolutions. *In: SIXIÈME Session de la Conférence des Parties*. Jun. 2017a.

⁴³ DUPIN, Giselle. A Diversidade Cultural no Ambiente Digital. *Boletim da Diversidade Cultural*, v. 70, n. 6, jul. 2017. p. 7.

seu roteiro nacional e o setor que estabeleceu após analisar sua situação atual, cuidados e recursos disponíveis. Destacando que o desenvolvimento de um roteiro requer um sólido conhecimento da Convenção e do funcionamento das indústrias culturais e criativas no país.

O mapeamento e sistematização das boas práticas trazidos no *Open Roadmap* permitiu aferir como e de que forma as partes alcançaram/avançaram nos objetivos e resultados esperados desses roteiros nacionais, a partir de um quadro de temas comuns a todos os países, sendo eles: a) marcos regulatórios, políticas e medidas culturais projetadas ou revisadas para enfrentar os desafios do ambiente digital de forma participativa; b) políticas e medidas que apoiam a criatividade, negócios e mercados digitais, garantindo a diversidade do ecossistema digital; c) acordos internacionais para promoção e o intercâmbio equilibrado de bens e serviços culturais e promoção da igualdade entre os países no ambiente digital; d) cultura digital, habilidades e conhecimentos aprimorados e; e) direitos humanos e liberdades fundamentais promovidas no ambiente digital⁴⁸.

Embora os resultados esperados pelo *Open roadmap* sejam comuns, é nas especificidades locais que se pode aferir como cada país se apropriou das ferramentas de regulação no ambiente digital e implementou ações no campo prático. Essas experiências nos oferecem um panorama amplo sobre as diversas dimensões que implicam o papel da Convenção nos meios digitais. Por essa razão, é pertinente destacar alguns pontos sensíveis que vêm alterando completamente os meios de criação, produção, difusão e proteção das expressões artísticas e culturais, além de revelarem um novo campo produtor de linguagem e sentido, nascido das culturas digitais, das redes criativas, relacionados a inteligência artificial e *big data*.

As ações implementadas em conjunto pelas Partes demonstraram uma dupla orientação das políticas implementadas pela Convenção no ambiente digital. A primeira diz respeito a um conjunto de atividades relacionadas às medidas de proteção e garantias dos direitos autorais (sobretudo no Norte global), de apoio à digitalização de elos específicos da cadeia, em especial a produção e distribuição (indústrias culturais), com foco

no incentivo à digitalização (permitindo que o conteúdo se separe de seu meio original e migre para os meios digitais, a exemplo do que ocorre nas indústrias editorial, musical e cinematográfica).

A segunda compreende as políticas e ações relacionadas a diversas expressões e práticas que floresceram dos próprios meios digitais nos últimos tempos – em contraposição às que foram adaptadas para circularem por esses meios –, inaugurando novas perspectivas em relação às políticas e às medidas da Convenção. Estas práticas são bem elucidadas no Relatório Mundial no capítulo “Políticas culturais na era das plataformas”⁴⁹, que aponta a emergência de novos atores dessa nova era digital e destaca como o uso dos telefones celulares e outros dispositivos de custos mais acessíveis proporcionaram uma redução drástica de custos e tempo em todos os elos da cadeia produtiva, beneficiando artistas digitais, criadores independentes, editoras digitais, startups criativas e plataformas online, entre outros e ligados às áreas de criatividade.

Os atores sociais “nascidos na era digital”, segundo Kulesz⁵⁰, são capazes de evoluir muito mais rapidamente do que atores convencionais, que têm que migrar do analógico para o digital. Contudo, os desafios que essa nova categoria enfrenta estão ligados ao fato de as regulações não estarem adaptadas a trabalhos de cultura digital – dessa forma, eles, ainda, encontram barreiras ao reconhecimento artístico ou cultural, pois não estão legitimados nos circuitos mais tradicionais (analógicos). É importante destacar que a inserção desses novos atores e suas formas de organização e trabalho têm gerado uma profunda reconfiguração da cadeia de valor, evoluindo de bases de criação, produção, distribuição, acesso e participação que tinham uma organização linear para um paradigma simultâneo e em rede.

Nesse contexto, a cadeia digital não é somente uma versão modernizada ou atualizada da tradicional, ela é em si produtora de novas expressões. Se faz necessário que cada país avance nessas duas frentes – a primeira, continuar desenvolvendo novas políticas para digitalizar o setor tradicional e, a segunda, projetar uma estratégia abrangente para a nova cadeia criativa em rede, sabendo

⁴⁸ UNESCO. DCE/20/13.IGC/INF.4 – Information Document: list of examples of good practice to guide Parties in the implementation of the Convention in the digital environment (Resolution 7.CP.9). In: THIRTEENTH Session of the Intergovernmental Committee. Fev. 2020f.

⁴⁹ KULESZ, Octavio. Cultural policies in the age of platforms. In: RE|SHAPING Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development. Paris: UNESCO, 2018.

⁵⁰ KULESZ, Octavio. Cultural policies in the age of platforms. In: RE|SHAPING Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development. Paris: UNESCO, 2018.

que a primeira opção atingirá um limite (como já ocorre, por exemplo, com a conversão de salas de cinema para padrões digitais). Trabalhar na segunda frente envolve compreender que essa nova era também produz criações, linguagens e subjetividades, e que as questões enfrentadas vão além da simples migração do analógico. A cultura digital herda, organicamente, a ideia de rede, suas criações adquirem uma lógica cada vez mais hiperligada, baseada na multimídia e na interatividade⁵¹.

4.1 Políticas culturais na Era das Plataformas: modernização das indústrias culturais e criativas e o papel da sociedade civil

Como já citado anteriormente, os meios digitais abriram possibilidades importantes para a modernização das indústrias culturais e criativas. A mídia digital gerou maior competitividade, abertura de novos mercados, distribuição mais eficiente, comunicação direta com os consumidores via mídias sociais e exploração de novos modelos de negócios. O setor da música, por exemplo, soube explorar muito bem os serviços de assinatura de *streaming* e está mudando a estrutura da receita do setor, oferecendo aos produtores formas alternativas de monetizar seu conteúdo.

Segundo Kulesz⁵², um ator tão influente quanto controverso nessa rede do cenário criativo atual são as plataformas *online*, ferramentas de interação entre compradores, vendedores, criadores e consumidores de grande eficiência para difusão de conteúdos. É preciso atenção para essa iniciativas, pois há riscos de enfraquecimento e eliminação de elos da cadeia que, em médio e em longo prazo, podem gerar uma superconcentração, como ocorre no caso da plataforma global *Youtube*, cujo monopólio de serviços e dominação gera dificuldades de os usuários e interessados negociarem preços justos. Essas questões ficam, ainda, mais sensíveis no caso do Sul global, em que países carecem de infraestrutura e as grandes plataformas e empresas desenvolvedoras do Norte acabam, também, monopolizando não apenas os conteúdos, mas também a conectividade.

Portanto, o surgimento dessas grandes plataformas pode representar grandes riscos para a diversidade e provocar escassez de dados no ecossistema criativo,

afetando seriamente as políticas públicas e deixando atores criativos locais vulneráveis diante do avanço da inteligência artificial. Nesse sentido, áreas que, anteriormente, eram relativamente inexploradas, tais como a promoção das artes digitais e o empreendedorismo tecnológico, adquiriram uma importância considerável perante os formuladores de políticas, sobretudo nos países em desenvolvimento. Para Hanania⁵³:

[...] o uso ideal das tecnologias digitais pelos consumidores ainda depende, em muitos países, de investimentos significativos em infraestrutura, bem como em políticas educacionais e programas de capacitação para permitir a participação mais diversificada na vida cultural, tanto na criação e produção quanto nos níveis de fruição e acesso⁵⁴. (tradução dos autores)

Vale destacar que as startups, o empreendedorismo, o financiamento coletivo (*crowdfunding*), os games e outros conteúdos interativos têm sido pautas das políticas públicas nos últimos anos em diversos países, sobretudo os do Sul global. As experiências sistematizadas⁵⁵, na América Latina, apontam para processos mais coletivos, ligados à cultura do software livre e do *copyleft*, à produção de plataformas e mapas colaborativos das cadeias artísticas e culturais, à produção de dados abertos, dentre outros arranjos mais ligados as culturas digitais e seus novos atores. Contudo, vale ressaltar que essas experiências, ainda, estão circunscritas às classes organizadas no campo das artes e das expressões culturais assimiladas pelas indústrias culturais e criativas. Notamos que são poucas experiências no ambiente digital voltadas à valorização e à difusão das culturas no seu sentido mais amplo (antropológico), referente aos modos de vidas e visões de mundo que permeiam diversas formas de ser e estar no mundo.

⁵¹ UNESCO. *Re|Shaping Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development*. Paris: UNESCO, 2018. p. 80.
⁵² KULESZ, Octavio. Cultural policies in the age of platforms. *In: RE|SHAPING Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development*. Paris: UNESCO, 2018

⁵³ HANANIA, Lilian Richieri. Interview with Lilian Richieri Hanania. *TeseoPress online*. 2015. Disponível em: <https://www.teseopress.com/diversitedesexpressionsculturellesetnumerique/chapter/interview-with-lilian-richieri-hanania/#at-unesco-the-issue-of-%E2%80%9Cpromoting-the-diversity-of-cultural-expr>. Acesso em: ago. 2020.
⁵⁴ HANANIA, Lilian Richieri. Interview with Lilian Richieri Hanania. *TeseoPress online*. 2015. Disponível em: <https://www.teseopress.com/diversitedesexpressionsculturellesetnumerique/chapter/interview-with-lilian-richieri-hanania/#at-unesco-the-issue-of-%E2%80%9Cpromoting-the-diversity-of-cultural-expr>. Acesso em: ago. 2020. p.6.
⁵⁵ UNESCO. DCE/20/13.IGC/INF.4 – Information Document: list of examples of good practice to guide Parties in the implementation of the Convention in the digital environment (Resolution 7.CP 9). *In: THIRTEENTH Session of the Intergovernmental Committee*. Fev. 2020f.

A respeito dos marcos regulatórios, vale destacar que a grande maioria das experiências relacionadas à promoção da diversidade nos meios digitais se encontram no Norte global e são voltadas a medidas de proteção das leis de direitos autorais, alinhadas aos interesses das indústrias culturais, classes artísticas e setores criativos mais organizados. É fato que muitas políticas desenvolvidas têm se concentrado em acelerar a modernização de setores específicos, tais como livros, música, filmes e jogos de vídeo, promovendo, em grande medida, a digitalização das indústrias analógicas. Entretanto, alguns países desenvolveram programas transversais em suas agendas para apoiar a cultura digital, abordando a relação entre o ecossistema cultural e as novas tecnologias, além da consolidação de competências digitais no setor cultural, a apropriação de novas práticas tecnológicas e a criação e divulgação de conteúdos digitais locais⁵⁶.

Sem dúvida, o advento das novas tecnologias e os impactos nos processos de modernização das indústrias culturais trouxeram um grande avanço no que diz respeito à participação social e visibilidade de expressões artísticas, culturais e criativas. Em grande medida, as experiências compiladas pelas Partes, por meio dos roteiros de boas práticas para o ambiente digital, propiciou inaugurar e ampliar campos de diálogo mais diretos entre governos e sociedade civil, além de fornecer ferramentas eficientes para a participação ativa e instantânea, permitindo que grupos, associações e indivíduos consigam ter impacto nas decisões políticas culturais, sejam nos países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Vale destacar, também, que os programas e as agendas relacionadas à infraestrutura digital, que geraram conectividade entre localidades, incentivaram a produção de conteúdo digital e a criação de ferramentas que permitem artistas, agentes e público terem acesso a informações importantes sobre o setor cultural. Os meios digitais se mostraram essenciais na ampliação do engajamento e da conscientização das pessoas sobre a diversidade das expressões culturais e na ampliação da consulta à sociedade civil sobre as políticas culturais. Além disso, os agentes da sociedade civil têm se mostrado os protagonistas mais ativos e com maior domínio dos meios de produção e uso de ferramentas digitais.

Como já mencionado anteriormente, as organiza-

ções da sociedade civil tiveram papel fundamental no que diz respeito a implementação da Convenção no ambiente digital. Para além das formas de participação já mencionadas acima, o Fórum da Sociedade Civil, representado por entidades de classes organizadas dos setores artístico, cultural e criativo que acompanham e monitoram a implementação da Convenção, reforça a inclusão de uma nova categoria criativa, a “cultura digital”, mesmo que ainda pouco assimilada pelas organizações ligadas às expressões artísticas e pelos atores que ocupam estes espaços historicamente.

5 Considerações finais

Este texto apresentou algumas das principais questões sobre diversidade cultural que estão sendo debatidas no âmbito da Convenção de 2005 da Unesco, relacionadas à participação social, ao tratamento preferencial de bens, serviços e trabalhadores culturais de países em desenvolvimento à adaptação dos instrumentos da Convenção para o ambiente digital. Como eixo transversal de análise, buscamos observar como a participação das organizações da sociedade civil nas esferas de discussão e decisão da Convenção influenciam no andamento de certas agendas e nos termos assumidos nos debates.

A centralidade que a dimensão da participação da sociedade civil possui no âmbito da Convenção foi mencionada no item 2, bem como alguns mecanismos que possibilitam essa participação que se encontram em processo de aprimoramento. Como na esfera da participação social também operam marcadores econômicos e sociais, é notável que a presença de OSCs do Sul global ainda seja menor, como também é notável o poder de articulação das organizações ligadas a produtores artísticos, muitas das quais possuem trajetórias históricas já bastante consolidadas (e, potencialmente, mais recursos, tanto em termos de capital econômico como também de capital simbólico e político).

Como argumentado no item 3, a discussão sobre tratamento preferencial de bens, serviços e trabalhadores culturais de países do Sul global assume rumos que, em alguma medida, reverberam a presença histórica dessas OSCs no debate. Se temas relacionados ao universo das artes e dos artistas tendem a ter bastante centralidade, assim como a dimensão dos direitos de autor, isso pare-

⁵⁶ UNESCO. *Re|Shaping Cultural. Policies. Advancing. Creativity for Development*. Paris: UNESCO, 2018. p. 76.

ce se dar, ao menos em parte, por mérito da capacidade de mobilização dessas organizações.

Já no item 4, o foco recaiu sobre as adaptações da Convenção ao ambiente digital e a forma como elas têm contribuído para estabelecer um diálogo mais direto entre governos e sociedade civil, bem como no sentido de fornecer ferramentas eficientes para a participação ativa e instantânea de grupos, associações e indivíduos, seja nos países desenvolvidos e em desenvolvimento. Vale destacar que as tecnologias de informação e comunicação se mostraram essenciais na ampliação do engajamento e na conscientização sobre a diversidade das expressões culturais. Contudo, ainda há um grande desafio posto, que é o de ampliar a agenda de ações e práticas voltadas à valorização e a difusão de expressões culturais no sentido antropológico, no que tange a suas produções simbólicas, cosmologias, crenças e tradições. Isso envolve criar condições para que estas culturas (sobretudo do Sul global) tenham acesso à banda larga, à Internet e aos meios de produção digital e possam ser incluídas nestas cadeias de produção de sentidos no ambiente digital.

Em tempos como os que estamos vivenciando, nunca é demais enfatizar o compromisso dos autores com a diretriz da participação social, justificada não apenas por valores democráticos, mas também por seu potencial de viabilizar políticas públicas mais efetivas e eficazes. O aprimoramento das condições e mecanismos que garantem a participação social é processual e envolve aprendizados. É fundamental compreender que esses processos ocorrem em um contexto de desigualdades de diversos tipos, que configuram condições muito diferentes para os atores sociais que, em teoria, são sujeitos da participação. Investigar como diferentes marcadores de desigualdade interferem nas condições de participação social, sobretudo numa agenda que discute a promoção da diversidade de expressões culturais, é uma tarefa bastante instigante e que deve ser aprofundada. Afinal, consoante José Márcio Barros (2010), é preciso abordar o tema da diversidade para além da mera constatação de que somos todos diferentes, avançando para um tratamento prescritivo e político para essa questão.

Referências

- BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. A participação social na construção do direito ambiental global. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 3, dez. 2017.
- BARROS, José Márcio. Observatório da diversidade cultural: uma proposta de multiterritorialização. In: CALABRE, Lia (org.). *Políticas culturais: diálogos e tendências*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2010.
- BRASIL. *Entendendo a Convenção da Diversidade*. 2013. Disponível em: <http://cultura.gov.br/entendendo-a-convencao-da-diversidade/>. Acesso em: ago. 2020.
- BENNAOUI, Khadija El. Surviving the paradoxes of mobility. In: RE|SHAPING Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development. Paris: UNESCO, 2018.
- BURKE, Peter. *Hibridismo Cultural*. São Leopoldo: Unisinos, 2003.
- CANCLINI, Néstor García. *Culturas Híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade*. São Paulo: Edusp, 1998.
- CLICHE, Danielle; ISAR, Yudhishtir Raj. Introduction: Advancing creativity for development. In: RE|SHAPING Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development. Paris: UNESCO, 2018.
- CONFÉDÉRATION INTERNATIONALE DES SOCIÉTÉS D'AUTEURS ET COMPOSITEURS (CISAC). *Qui Sommes-Nous?* Disponível em: <https://fr.cisac.org/>. Acesso em: ago. 2020.
- DELOUMEAUX, Lydia. Persisting imbalances in the flow of cultural goods and services. In: RE|SHAPING Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development. Paris: UNESCO, 2018.
- DÜMCKE, Cornelia. Entrevista concedida em 29 de maio de 2020.
- DUPIN, Giselle. O governo brasileiro e a diversidade cultural. In: BARROS, José Márcio (org.). *Diversidade Cultural: da proteção à promoção*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- DUPIN, Giselle. Entrevista concedida em 17 de junho de 2020.
- DUPIN, Giselle. Para entender a Convenção. *Revista Observatório Itaú Cultural*, São Paulo, n. 8, abr./jul. 2009.

- DUPIN, Giselle. A Diversidade Cultural no Ambiente Digital. *Boletim da Diversidade Cultural*, v. 70, n. 6, jul. 2017.
- DUPIN, Giselle; SANTOS, Giordanna. Diretrizes Operacionais sobre a Implementação da Convenção no Ambiente Digital (tradução). *Boletim da Diversidade Cultural* v. 70, n. 6, jul. 2017
- GUAY, Nathalie. Entrevista concedida em 20 de maio de 2020.
- HANANIA, Lilian Richeri. Interview with Lilian Richieri Hanania. *TeseoPress online*. 2015. Disponível em: <https://www.teseopress.com/diversitedesexpressionsculturellesetnumerique/chapter/interview-with-lilian-richieri-hanania/#at-unesco-the-issue-of-%E2%80%9Cpromoting-the-diversity-of-cultural-expr>. Acesso em: ago. 2020.
- HANANIA, Lilian Richeri. *O impacto da convenção da Unesco sobre o debate “comércio e cultura”*. In: BARROS, José Márcio; KAUARK, Giuliana (orgs.). *Diversidade cultural e desigualdade de trocas: participação, comércio e comunicação*. São Paulo: Observatório da Diversidade Cultural; PUC Minas, 2011.
- KULESZ, Octavio. Cultural policies in the age of platforms. In: RE|SHAPING Cultural. *Policies. Advancing Creativity for. Development*. Paris: UNESCO, 2018.
- MATTELART, Armand. *Diversidade cultural e mundialização*. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2005.
- MIGUEZ, Paulo. Algumas notas sobre comércio internacional de bens e serviços culturais. In: BARROS, José Márcio; KAUARK, Giuliana (orgs.). *Diversidade cultural e desigualdade de trocas: participação, comércio e comunicação*. São Paulo: Observatório da Diversidade Cultural; PUC Minas, 2011.
- OLIVEIRA, Danilo Júnior de. *Direitos culturais e políticas públicas: os marcos normativos do Sistema Nacional de Cultura*. (Tese). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). Decisions. In: 13TH SESSION of the Intergovernmental Committee. Paris: UNESCO, 2020a. Disponível em: https://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/sessions/13igc_decisions_en.pdf. Acesso em: ago. 2020.
- UNESCO. Report on the 2nd Civil Society Forum. In: 13TH SESSION of the Intergovernmental Committee. Paris: UNESCO, 2020b. Disponível em: https://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/sessions/13igc_inf6_civil_society.pdf. Acesso em: ago. 2020.
- UNESCO. DCE/20/13.IGC8 - Item 8 of the Provisional Agenda: Preferential treatment: addressing imbalances in trade relations and barriers to the mobility of artists and cultural professionals. In: 13TH SESSION of the Intergovernmental Committee. Paris: UNESCO, 2020c. Disponível em: https://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/sessions/13igc_8_preferential_treatment_en.pdf. Acesso em: ago. 2020.
- UNESCO. DCE/20/13.IGC/Dec. – Decisions. In: TREIZIÈME Session Comité Intergouvernemental. Fevereiro 2020d.
- UNESCO. DCE/20/13.IGC/7 - Point 7 de l'ordre: État de la feuille de route nationale pour l'application de la Convention de 2005 sur l'environnement numérique. In: TREIZIÈME session Comité Intergouvernemental. Fev. 2020e.
- UNESCO. DCE/20/13.IGC/INF4 – Information Document: list of examples of good practice to guide Parties in the implementation of the Convention in the digital environment (Resolution 7.CP 9). In: THIRTEENTH Session of the Intergovernmental Committee. Fev. 2020f.
- UNESCO. DCE/19/7.CP/INF4 – Stakeholder outreach strategy, in accordance with the request made by the Conference of Parties in its Resolution 6.CP 12. In: SEVENTH Session of Conference of Parties. Jun. 2019a.
- UNESCO. DCE/19/7.CP/13 – Route ouverte pour la mise en œuvre des directives opérationnelles destinées à promouvoir la diversité. In: SEPTIÈME Session de la Conférence des Parties. Jun. 2019b.
- UNESCO. DCE/19/7.CP/Res 7.CP13 – Résolutions. In: SEPTIÈME Session de la Conférence des Parties. Jun. 2019c.
- UNESCO. DCE/19/7.CP/13 – Point 13 de l'ordre: Feuille de route pour la mise en œuvre des directives opérationnelles destinées à promouvoir la diversité des expressions culturelles dans l'environnement numérique. In: SEPTIÈME Session Conférence des Parties. Jun. 2019d.

- UNESCO. DCE/17/6.CP/Res. 6.CP11 – Resolutions. *In: SIXIÈME Session de la Conférence des Parties.* Jun. 2017a.
- UNESCO. DCE/17/11.IGC/Dec. 11.IGC5.– Decisions. *In: ELEVENTH Session of the Intergovernmental Committee.* Dez. 2017b.
- UNESCO. DCE/21/14.IGC/15 VER. 14.IGC. Decisions. *In: FOURTEENTH Session of the Intergovernmental Committee.* Fev. 2021.
- UNESCO. *Universal Declaration on Cultural Diversity*, 2 november, 31rd session of the General Conference. Paris: UNESCO, 2001.
- UNESCO. *Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions*, 20 October 2005, 33rd session of the General Conference. Paris: UNESCO, 2005.
- UNESCO. *Operational Guidelines on the Implementation of the Convention In The Digital Environment*. Approved by the Conference of Parties to the 2005 Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions at its sixth session. Jun. 2017.
- UNESCO. *Textos fundamentales de la Convención de 2005 sobre la protección y promoción de la diversidad de las expresiones culturales*. Paris: UNESCO, 2019.
- UNESCO. Culture and working conditions for artists: implementing the 1980 Recommendation concerning the Status of the Artist”. Paris: UNESCO, 2019b. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000371790>. Acesso em: ago. 2020.
- UNESCO. *Re|Shaping Cultural. Policies. Advancing. Creativity for. Development*. Paris: UNESCO, 2018.
- UNESCO. *Re/Shaping Cultural Policies*. Paris: UNESCO, 2016
- UNESCO. *The 2009 UNESCO Framework for Cultural Statistics*. Canadá: UNESCO, 2009.
- UNESCO. *Recommendation concerning the Status of the Artists*. Belgrado: UNESCO, 1980. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000114029.page=144>. Acesso em: ago. 2020.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.